



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
Rua Presidente Kennedy, nº 283 – centro
Fone: (87) 974006115
CNPJ: 11.367.414/0001-70
E-mail: administracao@carnaiba.pe.gov.br

CARNAÍBA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PROTOCOLO
Nº _____ Livro Nº _____
Folhas Nº _____ Hora: 12:46
Carnaíba-PE 22 / 09 / 23
Assinatura: _____

OFÍCIO Nº 136/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA/PE

Carnaíba – PE, 29 de setembro de 2023.

Prezado Sr.^a Presidente
Aos Vereadores(a)

ASSUNTO:

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente, solicitar que o projeto de lei de nº 14/2023 de tombamento de casa localizada na Rua José Martins, nº 176 centro, Carnaíba-PE, denominada “Casa de Zé Dantas”, seja retirado de pauta e que retorne ao executivo.

Limitado ao exposto, apresento protestos de elevada estima e superlativa consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Data: 29/09/2023 12:37:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000
TEL: (87) 9 7400-6115
C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 – 70
EMAIL: administracao@carnaiba.pe.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE

PROTOCOLO

Nº _____ Livro Nº _____

Folhas Nº _____ Hora: 12:40

Carnaíba-PE 21 / 08 / 23

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL

CARNAÍBA

Nossa terra, no coração da gente.

Poder Legislativo - Carnaíba-PE

Aprovado por 17 x 0 em 11

Discussão em 07/08/2023

Presidente

Mensagem Nº 014/2023.

Carnaíba-PE, 21 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,
Excelentíssima Vereadora.

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE

Encaminhado à Comissão de Justiça

e Redação em: 25/08/2023

Presidente

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 014/2023, cuja finalidade é tomba a casa localizada na Rua José Martins, nº 176, Centro, Carnaíba-PE, denominada como "Casa de Zé Dantas", conforme o artigo 128 e 140 da Lei Orgânica Municipal.

É de conhecimento público a importância e a história do poeta e compositor José de Sousa Dantas Filho, conhecido como Zé Dantas, para o Município de Carnaíba, para o Estado de Pernambuco e para o Brasil, ele que foi médico de formação e poeta de coração, compondo canções como "A Volta da Asa Branca", "Acauã", "Sabiá", "O Xote das Meninas", "Riacho do Navio", "Vozes da Seca" e outras de igual sucesso nacional.

A presente proposta objetiva proteger e promover o patrimônio histórico-cultural de Carnaíba, alavancando o turismo local.

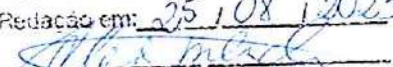
Por tais razões, solicito aos nobres Vereadores apreciação e consequente aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Carnaíba-PE, 21 de agosto de 2023

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 014/2023

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE
Encaminhado à Comissão de Justiça
e Redação em: 25/08/2023

Presidente

TOMBAMENTO DA CASA LOCALIZADA NA
RUA JOSÉ MARTINS, N.º 176, CENTRO,
CARNAÍBA-PE

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

CONSIDERANDO a história do Poeta e Compositor Zé Dantas e sua referência no Município de Carnaíba;

CONSIDERANDO que o artigo 23, incisos III e IV da Constituição Federal define que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, além de impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso IX da Constituição Federal, define a competência dos Municípios para a promoção e proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

CONSIDERANDO que o artigo 216 da Constituição Federal define o patrimônio cultural brasileiro;

CONSIDERANDO o artigo 128 da Lei Orgânica Municipal, a qual define o Patrimônio cultura e ambiental do Município, além dos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto;

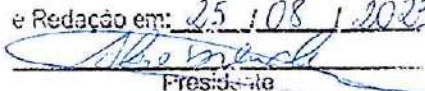
CONSIDERANDO que o artigo 140 prevê que ficam sob a proteção do Município os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológicos, paleontológico, ecológico e científica, tomados pelo Poder Público Municipal.



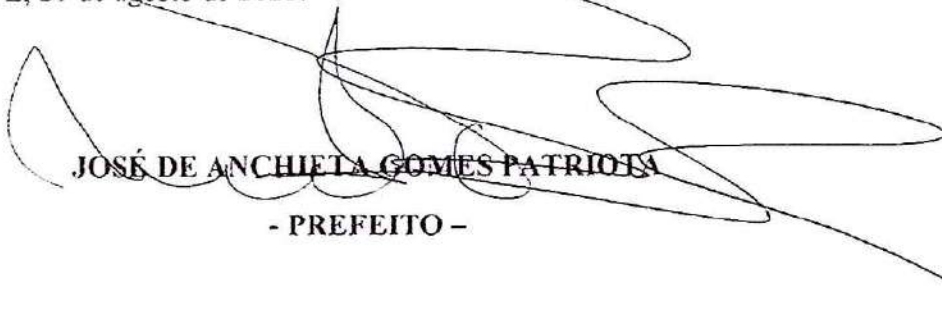
Art. 1º. Fica tombado a casa localizada na Rua José Martins, n.º 176, Centro, Carnaíba-PE, denominada como “Casa de Zé Dantas”, conforme o artigo 128 e 140 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE
Encaminhado à Comissão de Justiça
e Redação em: 25/08/2023

Presidente

Carnaíba/PE, 21 de agosto de 2023.


JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

- PREFEITO -